



**RESOLUÇÃO Nº006/2008 DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGÜÍSTICA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Aprova as normas de funcionamento do Laboratório Multimídia de Projetos do Instituto de Letras e Lingüística

O CONSELHO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGÜÍSTICA, em sua reunião extraordinária, realizada aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e oito, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas de funcionamento do Laboratório Multimídia de Projetos do Instituto de Letras e Lingüística;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas de funcionamento do Laboratório Multimídia de Projetos do Instituto de Letras e Lingüística - LABILEEL.

§ 1º O Laboratório Multimídia de Projetos do Instituto de Letras e Lingüística – LABILEEL – configura-se como um recurso para viabilizar a execução de projetos devidamente aprovados pelas instâncias oficiais e registrados nos sistemas institucionais.

§ 2º O LABILEEL funcionará em horário compatível com a disponibilidade de recursos humanos capacitados, especificamente alocados nesse setor.

§ 3º O ambiente do LABILEEL não é adequado para estudos e trabalhos teóricos, estudos em grupo, reuniões de comissões ou grupos de estudos e atendimentos.

Art. 2º O LABILEEL oferece os seguintes serviços básicos:

I – acesso à *Internet*;

II – *e-mail* institucional;

III – minicursos visando ao uso adequado das tecnologias disponíveis, agendados para o treinamento de grupos de usuários, conforme cronograma previamente divulgado;

IV – empréstimo a professores orientadores ou técnicos lotados no ILEEL, de material de apoio à pesquisa, disponível no acervo tecnológico, por meio de formulário e procedimentos específicos;

V – abrigo eletrônico para base de dados, *corpora*, textos pertinentes ao projeto sendo desenvolvido e para *homepages* institucionais;

VI – *softwares* específicos para a pesquisa na área de Letras e Lingüística;

VII – agenda eletrônica;

VIII – espaço limitado e temporário para armazenamento em disco rígido;

IX – outros serviços compatíveis com sua função.

§ 1º Somente poderão ser armazenados documentos, textos e demais arquivos essenciais para o desenvolvimento do projeto credenciado, durante a sessão de trabalho, cabendo ao usuário providenciar cópias de segurança em outros meios e manter sua área de armazenamento permanentemente limpa.

§ 2º Considerando a limitação no espaço de armazenamento, o LABILEEL reserva-se o direito de limitar o acesso a áreas de armazenamento ou de apagar qualquer arquivo salvo nas áreas alocadas ao usuário.

§ 3º Tendo em vista a inexistência de recursos para *toners*, cartuchos e papel para impressão em volume suficiente, a impressão de arquivos deverá ser viabilizada com recursos oriundos de cada um dos projetos abrigados pelo LABILEEL.

§ 4º Em casos excepcionais, o LABILEEL imprimirá Planos de Trabalho, grades de horários e Planos de Curso dos docentes.

§ 5º Havendo disponibilidade de papel em formulário contínuo e de impressora matricial, o LABILEEL poderá, excepcionalmente, autorizar a impressão de pequenos arquivos essenciais para os projetos em desenvolvimento, sendo terminantemente proibida a impressão de documentos pessoais, de desenhos, cartazes ou cartões, em qualquer circunstância.

Art. 3º Terão acesso às instalações, equipamentos e serviços oferecidos pelo LABILEEL somente:

- I – professores e técnicos administrativos lotados no ILEEL;
- II – alunos dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* do ILEEL;
- III – alunos de Cursos de Graduação em Letras envolvidos em projetos aprovados pelo ILEEL, sob orientação específica;

§ 1º Os alunos matriculados na Disciplina Prática de Ensino terão acesso ao LABILEEL, sob supervisão de seus orientadores, desde que devidamente credenciados e em desenvolvimento de atividades de seu projeto de estágio supervisionado.

§ 2º Excepcionalmente, o LABILEEL poderá ser utilizado pelos alunos de Cursos de Pós-graduação *lato sensu* do ILEEL, desde que em desenvolvimento de projeto de pesquisa, sob orientação de professor do curso.

§ 3º O Curso de Pós-graduação *lato sensu* deverá prever, em seu projeto, o repasse de recursos para a manutenção dos equipamentos a serem utilizados.

Art. 4º O credenciamento do usuário junto ao Laboratório é condição necessária para a obtenção de orientações e senhas de acesso.

§ 1º O credenciamento de alunos envolvidos em projetos aprovados pelo CONSILEEL, sob orientação específica, ocorrerá semestralmente, mediante:

- a) conclusão de treinamento específico a ser oferecido pelo LABILEEL, conforme cronograma semestral;
- b) preenchimento de formulário específico;
- c) anuência do professor coordenador do projeto aos quais estão vinculados.

§ 2º O credenciamento dos usuários do LABILEEL será confirmado pelo LABILEEL após treinamento específico oferecido, conforme cronograma semestral.

Art. 5º O gerenciamento do LABILEEL ficará a cargo de um funcionário técnico-administrativo que desempenhará as seguintes funções básicas:

- I – manter a ordem geral da sala, observando o cumprimento destas normas;
- II - responsabilizar-se pela manutenção de *softwares* e de equipamentos alocados no LABILEEL;
- III - controlar o empréstimo de equipamentos;
- IV - responsabilizar-se pelo processo de credenciamento e de descredenciamento de usuários;
- V - relatar problemas identificados relativos a equipamentos e à infra-estrutura geral do LABILEEL e tomar os devidos desdobramentos;
- VI - observar e coibir o uso indevido dos equipamentos para fins não autorizados que não digam respeito ao uso exclusivamente acadêmico;

VII - oferecer, em conjunto com outros profissionais da área, cursos de instrução e de capacitação dos usuários credenciados a fim de proporcionar o uso mais adequado dos recursos do LABILEEL;

VIII - responsabilizar-se pelo controle de estoque e pelo patrimônio de informática e demais equipamentos;

IX - manter controle sobre o acesso de usuários;

X - coibir o mau uso dos equipamentos;

XI - registrar problemas e situações diárias no livro eletrônico de ocorrências;

XII - controlar o uso de impressoras, mantendo controle diário sobre usuários, número de cópias e título do arquivo original, projeto a que se vincula e demais informações pertinentes;

XIII - providenciar suprimentos, acompanhar o nível de consumo e controlar a agenda de uso do LABILEEL;

XIV - observar e coibir tentativas de cópias de *softwares*;

XV - responsabilizar-se pelo abrigo e gerenciamento dos diversos bancos de dados e sistemas e das *homepages* do ILEEL, de suas subunidades e dos projetos credenciados, mantendo-os permanentemente atualizados;

XVI - responsabilizar-se pelo sistema de identificação biométrica, do PABX e de outros sistemas eletrônicos do ILEEL;

XVII - gerenciar e manter toda a rede de informática do ILEEL;

XVIII - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria do Instituto que demandem os recursos do LABILEEL.

Art. 6º Os monitores, estagiários ou especialistas em informática em atuação no LABILEEL responderão aos técnicos responsáveis, à Gerência do ILEEL e à Diretoria do ILEEL e terão como atribuições básicas:

I - responsabilizar-se pela manutenção de *softwares* e de equipamentos alocados no LABILEEL;

II - oferecer, em conjunto com outros profissionais da área, cursos de instrução e de capacitação dos usuários credenciados a fim de proporcionar o uso mais adequado dos recursos do LABILEEL;

III - criar e manter atualizados bancos de dados, *softwares*, *homepages* e outros produtos similares do ILEEL, de suas subunidades e de projetos credenciados;

IV - instalar *softwares* e equipamentos;

V - responsabilizar-se pelo gerenciamento técnico da rede do LABILEEL e pelo seu pleno funcionamento;

VI - manter *backup* permanente dos arquivos do LABILEEL;

VII - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelos técnicos do LABILEEL, pela Gerência ou pela Diretoria do Instituto.

Art. 7º Visando à conservação geral do LABILEEL e ao cumprimento da legislação, fica terminantemente proibido ao usuário:

I - trocar quaisquer acessórios dos computadores (*mouse*, monitores, cpu, teclado), reparar ou remover equipamentos do LABILEEL;

II - desfazer ou refazer conexões já estabelecidas nos equipamentos sem assistência de um técnico especializado do ILEEL;

III - desligar os condicionadores de ar, estabilizadores que sustentam as redes de computadores ou demais equipamentos;

IV - deixar sobre as mesas e bancadas, papéis de quaisquer natureza (rascunhos, balas etc), devendo os mesmos ser jogados no lixo;

V - rabiscar ou escrever nas mesas e bancadas;

VI - manter as portas e janelas do LABILEEL abertas enquanto os condicionadores de ar estiverem ligados;

VII - o acesso a *sites* de pornografia;

VIII - utilizar *softwares* de jogos ou do tipo *chat* (*msn*, *mirc*, *irc*, *icq*) ou qualquer outro meio de bate-papo para fins não profissionais ou desvinculados dos propósitos acadêmicos;

- IX - assistir a *filmes* sem exposto vínculo ao projeto em desenvolvimento;
- X - usar o LABILEEL ou seus recursos para fins pessoais, para ameaçar, prejudicar ou intimidar pessoas por meio do uso da tecnologia disponível;
- XI - entrar no laboratório com alimentos ou bebidas ou alimentar-se no ambiente do LABILEEL;
- XII - falar em voz alta ou fumar no ambiente do LABILEEL;
- XIII - instalar *softwares*, copiar programas disponíveis ou alterar configurações da rede ou de segurança dos sistemas;
- XIV – emprestar sua senha para outro ou usar mais de um computador por vez;
- XV – outras ações semelhantes que venham colocar em risco o patrimônio, a estrutura e o funcionamento do LABILEEL e da rede de informática do ILEEL.

Parágrafo único. O usuário que descumprir estas normas será inicialmente descredenciado por um semestre, por um ano em caso de reincidência e, em definitivo, em caso de nova ocorrência, ficando, ainda, sujeito às penalidades da legislação.

Art. 8º No uso do LABILEEL e no exercício das funções e atividades, os funcionários, monitores, estagiários, especialistas, técnicos, professores e alunos deverão tratar-se observando os princípios básicos de civilidade, educação e respeito ético.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSILEEL, ouvidos os interessados e em consonância com os objetivos desta Resolução e de acordo com a legislação e normas em vigor.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor nesta data, e norteará toda e qualquer decisão referente ao uso do LABILEEL.

Uberlândia, 25 de novembro de 2008.

Prof. Dr. Waldenor Barros Moraes Filho
Presidente